manchete

i	Periodicidade: **Diário**
	Classe: **Informação Geral**
15-07-2020	Âmbito: **Nacional**
	Pagina(s): **1,32**

Autorizada pela VISAPRESS para a reprodução, distribuição e/ou armazenamento de conteúdos de imprensa, das publicações por esta representada, sendo interdita qualquer reprodução, mesmo que parcial.

manchete

i

15-07-2020

Periodicidade: Diário
Classe: Informação Geral
Âmbito: Nacional
Pagina(s): 1,32

Supremo incompetente na providência cautelar contra nomeação de Centeno

Para o tribunal, está excluída do âmbito da jurisdição administrativa a apreciação de "litígios que tenham por objeto a impugnação de atos praticados no exercício da função política e legislativa".

SÓNIA PERES PINTO
sonia.pinto@ionline.pt

O Supremo Tribunal Administrativo afirmou-se incompetente para apreciar a providência cautelar interposta pela Iniciativa Liberal e pelo seu presidente, João Cotrim de Figueiredo, que visava travar a nomeação de Mário Centeno para o cargo de governador do Banco de Portugal até ser feita a votação na especialidade no projeto-lei do PAN que impõe cinco anos de incompatibilidade a quem tenha sido ministro das Finanças. "Sendo a nomeação do governador do Banco de Portugal feita por resolução do Conselho de Ministros sob proposta do ministro das Finanças um ato político, não estando em causa qualquer dimensão de legalidade da mesmo e já que a situação jurídica a atender tem de ser necessariamente a que está em vigor no presente momento, é este Supremo Tribunal Administrativo incompetente em razão da matéria para conhecer da presente providência", refere o tribunal.

Na providência cautelar, o partido liderado por Cotrim de Figueiredo chama a atenção para o facto de esta mudança representar "uma porta giratória direta da posição de ministro das Finanças para governador do Banco de Portugal que cria uma magnitude tal de potencial de situações de conflito de interesses que a idoneidade está sempre e necessariamente em causa, independentemente das qualidades pessoais do candidato".

Também a questão da idoneidade foi colocada em causa. "Com a idoneidade pretende-se verificar se, independentemente das capacidades e conhecimentos técnicos, o candidato pode desenvolver a sua ação livre de constrangimentos e com a correta perceção e aceitação dessa mesma ação por parte dos seus destinatários e do público em geral", diz o documento a que o *i* teve acesso, sublinhando que tal critério "visa garantir que nenhum membro do conselho de administração do Banco de Portugal se coloca numa situação em que, mesmo por vias informais, pode haver tentações ou constrangimentos para solicitar ou receber instruções de outros intervenientes".

Sobre estas questões, lembrou o Supremo Tribunal Administrativo, "constitui fundamento de rejeição liminar do requerimento cautelar a manifesta falta de fundamento da pretensão formulada", estando excluída do âmbito da jurisdição administrativa a apreciação de "litígios que tenham por objeto a impugnação de atos praticados no exercício da função política e legislativa".

Autorizada pela VISAPRESS para a reprodução, distribuição e/ou armazenamento de conteúdos de imprensa, das publicações por esta representada, sendo interdita qualquer reprodução, mesmo que parcial.